

Ressalte-se que o presente declínio de atribuição não representa juízo de desvalor quanto à gravidade dos fatos, tampouco arquivamento por ausência de justa causa. Ao contrário, a gravidade dos relatos impõe o encaminhamento imediato ao órgão ministerial com atribuição constitucional específica, a fim de evitar duplicidade, fragmentação investigativa e risco de adoção de providências desconectadas em matéria sensível que envolve povos indígenas, território indígena e possível criminalidade organizada.

Também se mostra adequado o encaminhamento de cópia à Polícia Federal, para ciência e avaliação de providências investigativas e protetivas urgentes, notadamente diante da notícia de risco concreto à integridade física de lideranças indígenas, seus familiares e membros das comunidades afetadas.

Por fim, considerando que o expediente foi igualmente encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré/AM, e que a Terra Indígena mencionada situa-se entre Manicoré e Humaitá, deve ser dada ciência àquele órgão de execução acerca do presente declínio, a fim de evitar atuações paralelas desconectadas e permitir atuação coordenada, se futuramente necessária.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, DECLINA DA ATRIBUIÇÃO para prosseguimento da presente apuração e DETERMINA A REMESSA de cópia integral da Notícia de Fato n. 163.2026.000044 ao Ministério Público Federal, para análise e adoção das providências cabíveis, diante do predominante interesse federal dos fatos narrados, relacionados a povos indígenas, território indígena, possível atuação de organização criminosa, narcotráfico, ilícitos ambientais, violência sexual, ameaças e represálias a lideranças indígenas e defensores de direitos humanos.

À Secretaria para que:

1) Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, preferencialmente à Procuradoria da República no Amazonas, com destaque para o Ofício n. 216/2026/CR-MAD/FUNAI, a Informação Técnica Conjunta n. 001/2026, se disponível, e demais documentos correlatos, para análise e adoção das providências cabíveis.

2) Encaminhe-se cópia integral dos autos à Polícia Federal, para ciência e adoção das providências investigativas e protetivas que entender cabíveis, especialmente diante das notícias de atuação de organizações criminosas, narcotráfico, ilícitos ambientais, ameaças, intimidações, violência física, violência sexual e risco concreto à integridade física de lideranças indígenas e comunidades situadas na Terra Indígena Lago do Capanã.

3) Oficie-se à FUNAI / Coordenação Regional do Madeira, comunicando o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal e o encaminhamento de cópia à Polícia Federal, solicitando-se que, caso ainda não tenha feito, encaminhe diretamente ao MPF e à Polícia Federal cópia integral da Informação Técnica Conjunta n. 001/2026, do Despacho n. 340 COPEAJ/CGAJ e de eventuais documentos sigilosos, sensíveis ou complementares que subsidiaram a comunicação, inclusive informações sobre vítimas, lideranças ameaçadas, comunidades atingidas e medidas protetivas já eventualmente adotadas.

4) Comunique-se à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré/AM acerca da presente decisão, encaminhando cópia para ciência, tendo em vista que o expediente também foi

remetido àquele órgão de execução e que a Terra Indígena Lago do Capanã situa-se entre os Municípios de Manicoré/AM e Humaitá/AM.

5) Comunique-se à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas acerca das providências adotadas por esta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, especialmente o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal e a remessa de cópia à Polícia Federal.

6) Consigne-se que o presente declínio é realizado sem análise de mérito quanto à veracidade, extensão ou autoria dos fatos narrados, e sem prejuízo de eventual atuação futura do Ministério Público do Estado do Amazonas caso sejam encaminhados elementos individualizados que revelem fato autônomo de atribuição estadual.

7) Publique-se esta decisão no DOMPE.

8) Após as remessas, comunicações, certificações e anotações de praxe, arquivem-se administrativamente os autos no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por declínio de atribuição, sem resolução de mérito.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 18 de maio de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO Nº Notícia de Fato . 228.2026.000001

Decisão

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88.2026.DCCON

Extrato Nº 88.2026.DCCON.2152632.2025.028169

Processo: 2025.028169

Espécie: Contrato Administrativo nº 014/2026 - MP/PGJ

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação nº 450.2026.01A-SUBADM.2141925.2025.028169

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, sob demanda, de avaliação médica psiquiátrica e psicológica, a ser conduzida por uma Junta de Especialistas composta por, no mínimo, 01 (um) médico psiquiatra e 01 (um) psicólogo, para atuar em procedimento de verificação de insanidade mental e capacidade laboral, por meio de emissão de laudo na forma e conteúdo usualmente adotados em cada área, com a finalidade de subsidiar a instrução de processos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, e no Ato n.º 008/2024/PGJ.

Valor: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 57.584,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: 003101 - Procuradoria Geral de Justiça Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 8 de maio de 2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000733, no valor de R\$ 57.584,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

